ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO - AT-STRANS

CONTRATO Nº 02/2020 - STRANS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2019 - SEMCASPI/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019 - SEMCASPI/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00588/2019
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00049.000287/2020-38

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capita, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **L. H. L. DE ASSIS & CIA LTDA. - ME (SERVI FOOD)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.752.483/0001-74, Telefones: (86) 3304-2270/99902-0293, situada à Rua David Caldas, nº 1117, Sala 01, bairro Vermelha, CEP: 64.018-670, nesta capital, por meio do seu Representante Legal, Sr. **LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS**, brasileiro, portador do RG nº 44197935 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 227.309.998-33, domiciliado no endereço retrocitado, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019 - SEMCASPI/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 042.00588/2019**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2019 - SEMCASPI/PMT**, bem como nos autos do **Processo Eletrônico nº 00049.000287/2020-38**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente acerto tem por objeto, através de adesão à ata de registro de preço, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, Coquetel e Almoço, com a finalidade de suprir as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**, conforme a seguir especificado.

1.2. São partes integrantes deste Contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, referente à presente adesão, e ainda os demais documentos que instruem o **Processo Eletrônico nº 00049.000287/2020-38.**

1.3. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento dos materiais a importância de **R$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

LOTE II - COFFEE BREAK (LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (I
01	**COFFEE BREAK:** Sucos (03 variedades); Cajuína; Água com gás e sem gás; Café/Chocolate quente/frio; Sanduíches frios; Salgados diversos; 04 (quatro) tipos de frutas frescas fatiada; Bolos doces (maracujá, laranja e outros); Bolos Salgados; Barquetes de frango, patês, torta de frango, torta de camarão, torta de limão e torta de maçã.	Pessoa	500	18,30	**9.150,00**

2.1. O valor unitário previsto para o supracitado item na **Ata de Registro de Preço nº 36/2019 - SEMCASPI/PMT** é de R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), o que corresponde ao valor da adesão de **R$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O pagamento do serviço será feito pela **CONTRATANTE**, após a efetiva comprovação da entrega dos mesmos, devidamente acompanhado de Nota Fiscal. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pela **CONTRATANTE**, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido neste contrato.

3.2. O pagamento do objeto constante neste Contrato será feito pela **CONTRATANTE**, após a comprovação de recebimento dos mesmos.

3.3. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. **Os dados bancários deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.** Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em no mínimo 02 (duas) vias e deverá conter a indicação dos produtos entregues, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidades, preços unitários e totais.

3.5. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de: Requerimento; Recibo; Nota de empenho; Ordem de Fornecimento; Cópia do contrato; Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e; Certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.6. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Superintendência, mensalmente até o último dia útil e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

3.7. Mediante a entrega da solicitação do pagamento a **CONTRATADA**, receberá um comprovante de acompanhamento do processo, por meio eletrônico em sítio especificado que disponibilizará chaves de acesso a serem estabelecidos de acordo com cada solicitação.

3.9. A solicitação de pagamento só será aceita após a entrega dos materiais, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

3.8. O fornecimento deve ocorrer conforme discriminado na Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela STRANS.

3.9. O material a ser adquirido será fornecido através da expedição da ordem de fornecimento expedida em nome da **CONTRATADA** que providenciará a entrega do mesmo no local do evento da STRANS, no prazo de 01 (um) dia da data da ordem, devendo ser conferido e aceito.

3.10. Caso sejam encaminhados materiais que não satisfaçam as condições contratuais, será o mesmo devolvido ficando a **CONTRATADA** com a obrigação de repor em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea *d*, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a **variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE**.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

4.1.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 9.175/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. **Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato**, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

6.2. Durante o período de vigência contratual, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. **Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 12 (doze) meses contados da publicação do extrato, independente do motivo que possa ser alegado.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 19001.04122 0017 2.112 - Administração da STRANS, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A prestação dos serviços solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA terá 03 (três) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição.**

8.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado da **CONTRATADA** o seu valor correspondente.

8.3. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, será sob **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, observando o prazo e o local de entrega solicitado pelo setor competente.

8. 4. Os materiais devem ser entregues na sede da STRANS, localizada na **Avenida Pedro Freitas, 1252, bairro Vermelha, nesta capital**, no prazo máximo de 01 dia após expedição da Ordem de Fornecimento, ressalvada a hipótese de entrega direta no local do evento, conforme disposto na **Cláusula Terceira, Item 3.9**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

9.2. O contrato findará, através de celebração de termo de distrato, para casos em que exista vigência e/ou no caso de conclusão de processo licitatório para objeto igual e/ou equivalente ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato **poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do da **CONTRATANTE**.

b) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

d) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos.

f) Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

g) Manter seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando seus empregados forem vítimas na execução da entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a entrega dos produtos.

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da entrega dos produtos.

l) Comunicar ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte da **CONTRATANTE**, durante a entrega dos produtos.

m) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.

n) Zelar pela perfeita a entrega dos produtos, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

o) Fazer a entrega dos produtos de forma meticulosa e constante.

p) Acondicionar e transportar os produtos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

q) Fazer a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade.

r) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

s) Realizar todas as transações comerciais necessárias à entrega dos produtos exclusivamente em seu próprio nome, sendo vedada a subcontratação.

t) Manter arquivo com toda a documentação relativa à a entrega dos produtos, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

u) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

v) Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos locais das entregas dos produtos, que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, a entrega dos produtos dentro das previsões legais, do Edital e da Ata.

d) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da **CONTRATADA** para a entrega dos produtos referentes ao objeto da contratação, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

e) Supervisionar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato da entrega dos produtos, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

g) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos produtos que não tenham sido considerados adequados.

h) A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos caberão diretamente à da **CONTRATADA** que designará um fiscal da contratação, a quem competirá verificar corretamente a entrega dos produtos.

i) A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

j) Aplica as penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e em lei.

k) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da STRANS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

13.2 Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1. **Advertência**;

13.2.2. **Multa** equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**;

13.3. **Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT;

13.5. **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega dos produtos constantes neste instrumento serão fiscalizados pela **Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**, através da **Gerência Administrativa da STRANS**, por meio do seu Gerente, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual e ainda ficará responsável pela expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais.

14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos ou apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar à Assessoria Técnica da STRANS quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) **Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos**, verificando se há interesse de renovação desses, informando à Assessoria Técnica em prazo tempestivo.

14.3. A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. **Garantia contratual dispensada**, tendo em vista o regime de execução indireta e o pequeno valor da licitação e o baixo risco da operação, nos termos do artigo 56, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste**, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, e a Ata de Registro de Preço respectiva, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2019 - SEMCASPI/PMT**, às Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Sr. Luiz Henrique Leite de Assis

L. H. L. DE ASSIS & CIA LTDA. - ME (SERVI FOOD)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone M.ª P. G. Paulo **CPF:** 288.158.583-34

NOME: José Fco. do J. Rod **CPF:** 058.539.803-05

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito**, em 11/02/2020, às 10:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0437352** e o código CRC **935019D7**.